



### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
LEI Nº. 877/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 .....	1
PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB .....	1
<b>ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ....</b>	<b>2</b>
PARECER TÉCNICO SOCIAL .....	2
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>3</b>
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – 008/2022 .....	3

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº. 877/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 129.795,32 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de 129.795,32 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), para fazer face às despesas com



**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

aplicação dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus Assinatura do Pré - Sal

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 15.482.2163.1.276 – Construção de Casas Populares

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.51	704	Obras e Instalações	R\$ 129.795,32
Total			R\$ 129.795,32

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso apurado na fonte 704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, apurado no exercício de 2022 no valor de R\$ 129.795,32 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 851/2021 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2022 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, aos 15 dias do mês de Junho de 2022.

**João Batista Alves Cavalcante**  
Prefeito Municipal

#### PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	001/2021
--------------------	----------



LEGITIMADO	Município de Presidente Kennedy
NOME DO NÚCLEO:	Setor Central e Quadra P-15 do Setor Bela Vista
LOCALIZAÇÃO:	Centro do Município de Presidente Kennedy
MODALIDADE:	Predominantemente Social
IMÓVEL:	Público

Presidente Kennedy - TO, 08 de junho de 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito (a) Municipal

OLAVO PAIVA NUNES  
 Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

### ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER TÉCNICO SOCIAL

**PROCEDIMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS)

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO

**ASSUNTO/OBJETO:** REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA SETOR CENTRAL E QUADRA P-15 DO SETOR BELA VISTA

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 020/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado **Setor Central e quadra P-15 do Setor Bela Vista**, consubstanciadas aos dados das famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Saliento que o cadastramento dos beneficiários no âmbito da REURB está sendo realizado no município, e que a partir daí haverá a classificação individual dos beneficiários.

**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 09/2021 firmado entre o Município de Presidente Kennedy - TO e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária dos núcleos urbanos denominado SETOR CENTRAL e quadra P-15 do SETOR BELA VISTA.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o art. 69 da Lei 13.465/2017 trata do procedimento de regularização fundiária inominada, rito próprio direcionado aos núcleos urbanos informais consolidados antes de 19 de dezembro de 1979, dispendo em seu caput que o **rito de REURB-I** pode utilizar-se dos instrumentos previstos na lei.

Portanto, conforme a exigência prevista no art. 30, I da legislação supramencionada e considerando o Parecer Social 001/2022 (em anexo), que atesta a predominância da população de baixa renda no Setor Central e quadra P-15 do Setor Bela Vista, fica declarada a **modalidade** de Reurb de interesse social – REURB-S no núcleo urbano informal SETOR CENTRAL e quadra P-15 do SETOR BELA VISTA.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.



## II.FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal:

Art. 8º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal no 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

## III.CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

As áreas de análise do Trabalho Técnico Social estão situadas no núcleo de moradias do Município de Presidente Kennedy-TO, o setor central localiza-se a oeste da BR-153, enquanto o setor Bela Vista é cortado pela BR-153.

Primeiramente, tratar-se-á do **setor Central**, setor existente desde a origem do Município, portanto, para narrar a história desse núcleo urbano informal é necessário adentrar na história de Presidente Kennedy, que, localizado às margens da BR-153, surgiu como povoado em 1964 em razão do intenso êxodo de habitantes de Tupiratins, principalmente dos habitantes da sede municipal, que buscavam melhores terras para a agricultura, por consequência, tendo em vista o anseio da população, Tupiratins transferiu sua Prefeitura e Câmara Municipal para o povoado de Presidente Kennedy, definitivamente, em 09 de janeiro de 1972.

Por sua vez, a quadra P-15, localiza-se no setor Bela Vista, núcleo urbano que teve início em 1975, em razão da necessidade de comercialização em torno da rodovia denominada BR-153, conforme os fatos narrados pelos moradores mais antigos do setor. Portanto, percebe-se que a apropriação de terras ocorreu de forma desordenada, em razão do êxodo dos habitantes de outro município, que viram na localização do povoado a oportunidade de obter melhores condições de vida.

## IV.CONCLUSÃO

Na análise dos dados internos do Poder Público é possível notar que no Setor Central e na quadra P-

15 do Setor Bela Vista predominam pessoas de baixa renda, atendendo as condições elencadas no artigo 8 do Decreto Municipal nº 020/2022, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos.

Quanto à classificação da modalidade, o art. 5, I do Decreto 9.310/2018 dispõe:

Art. 5º A Reurb compreende duas modalidades:

**I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital;** e  
**II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.**

Portanto, considerando o perfil socioeconômico aferido nos documentos internos, recomendo a instauração do procedimento da Regularização Fundiária na modalidade REURB-Social.

É o parecer.

Presidente Kennedy - TO, 08 de junho de 2022.

**Kenia Soares da Cruz**

Assistente Social do Município de Presidente Kennedy - TO

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO torna público que fará realizar: Pregão Presencial – 008/2022 “MENOR PREÇO GLOBAL” com abertura prevista para o dia 30/06/2022 às 08h00minh, LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO. COM MOTORISTA, SENDO



ABASTECIDO POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA PRA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, VIAÇÃO E OBRAS, nos termos e condições constantes no Edital, Temos de Referência e Minuta do Contrato. Mais informações (63) 3467-1160.

Presidente Kennedy – TO, 21 de junho de 2022.

Joao Batista Alves Cavalcante  
Prefeito Municipal